



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	11
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	13
Corregedoria Geral	13
Ouvidoria de Contas	13
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	13
Instituto Rui Barbosa - IRB	13
Resenhas de Distribuição	13
Editais	13
Despachos	13
Atos de Alerta Municipais	26
Atos Normativos	26
Gabinete da Presidência	26
Despachos.....	26
Termo de Ajuste de Gestão	31
Portarias	31
Informativos de Licitações	31
Composição Biênio 2017/2018	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria-Geral	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	32
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	32
Auditores – Coordenadores de Gabinete	32
Inspeções de Controle Externo.....	32
Administrativo.....	32

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 17382/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: CELIA MARIKO UMEKI, CEMAT ASSESSORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA LTDA, HENRIQUE HUMBERTO MESQUITA DE ALMEIDA BARROS, JAIRO TAMURA, ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRINA JULIANA CASARIM, JOSE RODRIGO DE GIACOMO NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, PAOLA DE GIACOMO NEVES, RODRIGO JOSE MEDES ANTUNES, RODRIGO PARREIRA, RONALDO GOMES NEVES

DESPACHO: 953/18

Retornam os autos da Diretoria Jurídica que se manifestou por meio da Informação nº 99/18 (peça 70), informando o trânsito em julgado da ação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Diante do exposto, determino o envio dos autos ao Ministério Público do Tribunal de Contas para manifestação definitiva a respeito da representação e após retornem os autos para julgamento.

Gabinete, em 4 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

chc

PROCESSO N º: 259399/10

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO INTERESSADO: MARIA DA PIEDADE CAVALLI EVERS, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 979/18

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para que se efetue a



INTIMAÇÃO POR EDITAL, conforme artigo 381, visto ter sido infrutífera a intimação via postal.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

PROCESSO N.º: 165080/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 981/18

Retornam os autos para apreciação do item 5 do parecer ministerial nº 7892/17 (peça 91), consoante determinação proferida por meio do despacho nº 587/18 deste Relator (peça 100).

O douto Ministério Público de Contas pugnou pela ampliação da presente tomada de contas, para que nela fossem incluídos os montantes dos valores não repassados pelo Estado a título de cota patronal sobre os proventos de aposentadorias e pensões também no exercício financeiro de 2017, providência devidamente deferida por meio da derradeira manifestação deste Relator, o qual, ao contínuo, determinou o encaminhamento dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, unidade técnica a qual, em cumprimento, emitiu a instrução nº 18/18 – 3ICE (peça 102).

Por meio do referido parecer ministerial, de lavra do insigne Procurador Gabriel Guy Léger, ainda, requereu-se a inclusão, no pólo passivo do presente expediente, das autoridades subscritoras do Decreto Estadual nº 1.185, de 30 de abril de 2015, a saber: Sr. Carlos Alberto Richa, então Governador do Estado, Sr. Eduardo Francisco Sciarra, ex-Chefe da Casa Civil e Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara, ex-Secretária de Estado da Administração e da Previdência, pleito ora a ser apreciado.

São os precisos termos do referido Decreto Estadual:

“Art. 1.º Fica revogado o art. 7.º, do Decreto Estadual nº 578, de 27 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.401/2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ”

O artigo revogado, por sua vez, continha a seguinte redação:

“Art. 7.º A contrapartida de contribuição prevista no art. 3.º, §1.º, da Lei nº 18.370, de 15 de dezembro de 2014, será devida a partir de 01 de abril de 2015.”

Entendo, em detida análise do presente feito, que o pleito ministerial ora sub examine, de ampliação do rol de responsáveis, merece prosperar. Elastecer o número de interessados neste feito, cumpre destacar, visa robustecer a análise do presente expediente, não configurando-se qualquer juízo de valor apriorístico a respeito da conduta dos envolvidos, até porque, em sede de recurso de agravo (autos nº 705134/17), esta Casa reconheceu, por meio do acórdão nº 77/18 – Pleno, que a matéria em apreço é de fato juridicamente controversa.

Isto posto, acatando o petição do Ministério Público de Contas, determino à Diretoria de Protocolo que efetue a inclusão, como interessados neste feito, das supracitadas autoridades subscritoras do Decreto Estadual nº 1.185/2015.

Diante disso, determino a citação do Sr. Carlos Alberto Richa, do Sr. Eduardo Francisco Sciarra e da Sra. Dinorah Botto Portugal Nogara a fim de que, querendo, em um prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de contraditório referentes à ausência de repasses da contribuição patronal do Estado do Paraná sobre os proventos de aposentadorias e pensões.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação dos interessados, retornem conclusos.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

GLVB

PROCESSO N.º: 696437/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 982/18

Trata-se de Representação protocolada pela 3ª Vara do Trabalho de Maringá mediante a qual envia a esta Corte cópia dos autos de RTOrd nº 03552-2007-661-09-00-4, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

A Secretaria de Estado da Educação está afeta à 7ª Inspeção de Controle Interno que determinou o encerramento do feito.

Devidamente cientificado o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Ivens Linhares que superintende a referida unidade, encerro minha competência de atuar na presente

representação visto a impossibilidade de dupla fiscalização e atuação nos autos e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 398, §2º do Regimento Interno. Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

CHC

PROCESSO N.º: 69752/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: LUCAS EDUARDO JOLY, NELSON FERREIRA RAMOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: EDMAR ROBSON DE SOUZA

DESPACHO: 983/18

Vistos e examinados.

Trata-se de representação protocolada junto a esta Casa, nos termos da lei nº 8.666/93, pelo Sr. Lucas Eduardo Joly, alegando supostas impropriedades no procedimento licitatório nº 019/2018 do Município de Sengés, tendo por objeto direito de exploração da 10ª Festa do Peão daquela Municipalidade.

Em síntese, o representante aponta como excessivas e injustificadamente restritivas as condições de participação no certame constantes na cláusula 8.4, alíneas “a”, “e” e “g”, a saber:

“a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (acervo CREA ou CAU). (...)”

e) Certidão de Registro da empresa na entidade profissional competente em plena validade (CREA ou CAU). (...)”

g) Declaração de disponibilidade de Certificado CADASTUR como Organizadora de Eventos devidamente atualizado, comprometendo-se em apresentar tal(is) documento(s) como condição para assinatura de contrato, após ser declarada vencedora, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de decadência do direito à contratação (modelo – Anexo IX do presente edital);”

Verifico, no entanto, que as exigências editalícias se encontram dentro do plexo de discricionariedade do gestor municipal, considerado o objeto da licitação, não se vislumbrando, a priori, sejam as condições injustificadas ou em desconformidade com os princípios da isonomia, livre concorrência, proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Quanto ao registro no CREA/CAU, faz-se imperioso reconhecer que os serviços contratados envolvem, como sublinhou o Município de Sengés (peça 15), “montagem de palco, arquibancadas, e camarotes”, serviços os quais amoldam-se às hipóteses previstas na Lei nº 5194/66 (artigo 7º, g), in verbis:

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...)”

g) execução de obras e serviços técnicos;”

Neste diapasão, aplicável o artigo 59 da referida Lei Federal:

“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Do mesmo modo, a exigência de certificado CADASTUR demonstra-se dentro dos parâmetros da prudência exigidos dos gestores públicos, eis que a empresa contratada será co-realizadora do evento, subsumindo-se ao previsto no artigo 30 da Lei nº 11.771, de 2008:

“Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.”

Aplicável, portanto, o artigo 43 do Decreto nº 7.381/10:

“Art. 43. O nome da empresa organizadora do evento e o número de seu cadastro no Ministério do Turismo deverão constar de toda e qualquer divulgação de congressos, convenções, feiras, exposições e congêneres, referidos no art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008, sob pena de aplicação das sanções legais.”

Isto posto, considerando não haver elementos hábeis a ensejar o recebimento da presente exordial, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.

Caso ocorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

GLVB

PROCESSO N.º: 115225/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: CHARLES ROLING, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, JAIR PINA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ODAIR JOSE MENEGOTTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

DESPACHO: 984/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste processo no uso das atribuições previstas no art. 32, do Regimento Interno, resolve receber as petições e documentos constantes das peças 13, 14, 20 e 21 e determinar as seguintes providências:

1. Observada a petição constante da peça nº 13, deferir a prorrogação requerida por mais 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, valendo o novo período para



todos os interessados.

2. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem resposta, enviem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as manifestações, nos termos dos artigos 352 e 353, respectivamente, do Regimento Interno

3. Após, devolvam os autos imediatamente conclusos.

Gabinete, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

JC

PROCESSO N.º: 28355/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: CLINICA DO CORACAO JACAREI LTDA - EPP, JOSE DO CARMO GARCIA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: EDMAR CALOVI, FUAD SALLE NETO

DESPACHO: 986/18

Diante da Informação 189/18, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

crvf

PROCESSO N.º: 665975/13

ORIGEM: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

INTERESSADO: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON MARCHETTI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CELIO LUCAS MILANO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, MARIANA ALMEIDA KATO

DESPACHO: 987/18

Determinei a oitiva dos interessados nos termos do despacho nº 644/18 (peça 128), estes por sua vez, requereram a prorrogação do prazo para se manifestarem, nos termos das petições 133 e 137, as quais defiro, de forma improrrogável, por 15(quinze) dias.

Gabinete, em 9 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

CHC

PROCESSO N.º: 61271/18

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, CEMBRA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, GUILHERME PEIXOTO GOES, JEANNE CRISTINE SCHMIDT, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, JOEL PIRES, MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KÁTIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ FERNANDO CASAGRANDA PEREIRA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO CAMPANA NEME, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

DESPACHO: 989/18

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em face do Acórdão nº 5028/17-STP.

A saber, a decisão agravada (Acórdão nº 5028/17-STP) manteve, em sede de pedido de reconsideração, a cautelar (homologada pelo Acórdão nº 4807/17-STP) que suspendeu as obras de ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto da cidade de União da Vitória objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17.

Pois bem, analisando os pressupostos de admissibilidade necessários para o conhecimento do recurso, especificamente quanto à tempestividade, o agravo em tela afigura-se tempestivo, tendo em vista que, com a interrupção do prazo operada pela oposição dos embargos de declaração (autos nº 51271/18), o recorrente teria até o dia 23/04/2018 para proceder a sua interposição.

Contudo, no que diz respeito a seu cabimento, referido sucedâneo recursal não encontra amparo regimental, pelas razões a seguir expostas.

O art. 489[1] do Regimento Interno é claro ao afirmar que o Recurso de Agravo é cabível unicamente para combater decisão monocrática, motivo pelo qual, in casu, não tem sustentação nem mesmo para ser admitido/conhecido, vez que declarada e

expressamente interposto contra decisão colegiada (Acórdão nº 5028/17).

Ademais, por oportuno, cabe frisar que, sob o prisma deste signatário, no atual estágio em que o feito se encontra, o retorno da execução das obras de ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto da cidade de União da Vitória apenas se mostra possível, sob o ponto de vista processual do Regimento Interno desta Casa, com a análise final da Tomada de Contas Extraordinária nº 473039/17 (cuja relatoria restou recauí sobre o ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), momento em que o mérito da cautelar outrora concedida poderá ser revisado/reanalisado, de maneira que toda e qualquer eventual/futura interposição de recursos outros, apenas infligiria maior demora na resolução do presente caso.

Neste sentido, em juízo de admissibilidade, pelo não cabimento, com estribo no art. 489, do RI, inadmito o Recurso de Agravo em tela.

Publique-se.

Gabinete, em 9 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TAS

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO N.º: 73092/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MIROSLAVA OSSACI DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, WILSON SANTINI, WALFRIDO BARBOSA DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 991/18

Trata-se do exame de legalidade de ato concessão de pensão por morte, concedida pelo Município de Prudentópolis à Sra. Miroslava Ossaci dos Santos, em razão do falecimento do servidor público municipal aposentado Walfrido Barbosa dos Santos. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, consoante a Parecer nº 2879/18 (peça 16), opinou pela negativa do registro do ato sub exame, em razão do não saneamento integral das irregularidades apontadas no Parecer nº 265/18 (peça 11), com aplicação de multa ao gestor. De acordo com a unidade técnica, o gestor deixou de apresentar o ato de concessão de pensão, documento indispensável, conforme Instrução Normativa nº 117/2016.

O MPC, por sua vez, opinou pela realização de diligência final, considerando restar pendente apenas um documento (Parecer 170/18-2SubPG – peça 18).

Tendo em vista a manifestação do MPC, e considerando que as consequências da omissão do gestor irão recair sobre a beneficiária, sem qualquer responsabilidade pela irregularidade apontada, determino a expedição de ofício ao gestor responsável pelo ato de concessão do benefício, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente saneamento e/ou justificativas relacionadas à irregularidade pendente, apontada no Parecer nº 2879/18-COFAP.

À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após o retorno das justificativas e esclarecimentos esperados, à CGE para verificação do saneamento da irregularidade e ao MPC para manifestação

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

PROCESSO N.º: 1060891/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: BENEVIDES BERGAMO, FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, ODETE AMEICA BERGAMO, TANIA MARTINS COSTA

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 993/18

Trata-se do exame de legalidade de ato concessão de pensão por morte, concedida pelo Município de Lobato à Sra. Odete Ameica Bergamo, em razão do falecimento do servidor público municipal aposentado Benevides Bergamo.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, consoante a Parecer nº 631/18 (peça 20), opinou pela negativa do registro do ato sub exame, em razão do não saneamento de irregularidade apontada no Parecer nº 3818/17-COFAP (peça 15), com aplicação de multa ao gestor. De acordo com a unidade técnica, o gestor deixou de apresentar o ato de inativação do servidor que deu origem à pensão, documento indispensável, conforme Instrução Normativa nº 117/2016.

A par da manifestação da unidade técnica, considerando a falta de apenas um documento, que a documentação existente indica a regularidade do ato e que as consequências da omissão do gestor irão recair sobre a beneficiária, sem responsabilidade pela irregularidade apontada, determino a expedição de ofício ao gestor responsável pelo ato de concessão do benefício, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente saneamento e/ou justificativas relacionadas à irregularidade pendente, apontada no Parecer nº 631/18-COFAP.

À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após o retorno das justificativas e esclarecimentos esperados, à CGE para verificação do saneamento da irregularidade e ao MPC para manifestação.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

**PROCESSO N.º: 703138/16****ORIGEM: PARANÁ PROJETOS****INTERESSADO: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, HORÁCIO MONTESCHIO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****ADVOGADO/ PROCURADOR: THIAGO PAIVA DOS SANTOS****DESPACHO: 998/18**

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em atenção ao § 2º do artigo 262 do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas, noticiando evidências pagamento indevido, pelo Paraná Projetos, de juros e multas por atraso no recolhimento de encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento e por atraso no cumprimento de obrigações com fornecedores, no montante de R\$ 120.889,62 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), no exercício de 2015, violando os princípios da legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e os da razoabilidade e economicidade, previstos no art. 27, da Constituição do Estado do Paraná.

Diante do exposto, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda à devida citação do PARANÁ PROJETOS, do Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Dias Lisboa da Silva (ex-Superintendente do Paraná Projetos), Sr. Horácio Monteschio (ex-Diretor Administrativo Financeiro do Paraná Projetos), Sr. Silvio Magalhães Barros II, ex-Secretário de Estado da SEPL, Sr. Luiz Tarcísio Mossato Pinto, ex-Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, conforme conclusão da Instrução nº 14/18 da 3 ICE, para apresentação de contraditório, conforme determina o Art. 5º da CF.

Havendo ou não apresentação de defesa/esclarecimentos no prazo 30 dias, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para instrução conclusiva e, após, ao duto Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

PROCESSO N.º: 197240/16**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANA PAULA JANKOWSKI, ARTHUR JANKOWSKI CARNEIRO, MARIA FERNANDA JANKOWSKI CARNEIRO, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: PENSÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO: 999/18**

Trata-se do exame de legalidade de ato concessão de pensão por morte, concedida pelo PARANAPREVIDÊNCIA aos menores MARIA FERNANDA JAKOWSKI CARNEIRO E ARTHUR JAKOWSKI CARNEIRO, em razão do falecimento da servidora pública estadual ANA PAULA JAKOWSKI, ocupante do cargo Professora na Secretaria Estadual de Educação.

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, consoante a Parecer nº 75/18 (peça 25), opinou pela negativa do registro do ato sub exame, caso não sanadas as irregularidades apontadas, com aplicação de multa ao gestor. A instrução da unidade técnica apontou que o benefício foi concedido pelo Ato nº 90.129/2015. Contudo, a entidade juntou aos autos o Ato nº 90.128/2015, o que não foi sanado após a primeira solicitação (Peças 16 e 22), tendo a entidade juntado o mesmo ato apresentado inicialmente.

A par disso, postulou que antes do julgamento seja oportunizado o saneamento da irregularidade, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Neste sentido, tendo em vista a manifestação da unidade técnica, determino a expedição de ofício ao gestor responsável pelo ato de concessão do benefício, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente saneamento e/ou justificativas relacionadas à irregularidade apontada no Parecer nº 75/2018-CGE.

À Diretoria de Protocolo para expedição de ofício e, após o retorno das justificativas e esclarecimentos esperados, à CGE para verificação do saneamento da irregularidade e ao MPC para manifestação.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

PROCESSO N.º: 147698/09**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO: BEATRIZ GARCIA MOMMENSONH, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHAES BARROS II****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1000/18**

Em atendimento ao contido no Parecer nº 9683/17-COFAP (peça 33), encaminhe-se

à Diretoria de Protocolo (DP) para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Maringá, a fim de que apresente aos autos o número do processo de concessão da primeira aposentadoria da interessada, bem como junte aos autos os demonstrativos de cálculo do período de contribuição correspondente.

Após, retornem os autos à unidade técnica responsável e, inexistindo novas diligências, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Gabinete, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

EZ

PROCESSO N.º: 298024/17**ORIGEM: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ****INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1001/18**

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual, para nova Instrução, tendo em vista a juntada de novos documentos pela entidade (peças 69 a 81).

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação e retorno a este Gabinete para a continuidade do trâmite.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

TCB

PROCESSO N.º: 632532/16**ORIGEM: INSTITUTO BRASIL MELHOR****INTERESSADO: ADEMAR DA SILVA, ADOALDO RENATO LENZI JUNIOR, ELIAS CARRER, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, WILSON VIANA THERIBA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1002/18****ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE**

Vistos.

O Sr. Elias Carrer, por meio da peça 90, interpõe recurso de revisão contra a decisão contida no Acórdão 474/18 -STP (peça 86), que conheceu e negou provimento ao Recurso de Revista por ele interposto.

O Recorrente fundamenta seu recurso com fulcro no art. 486, IV, do RITCE/PR, afirmando haver dissídio jurisprudência entre a decisão recorrida e decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

À primeira vista, entendo que está presente a hipótese de interposição legalmente prevista.

Diante do exposto, nos termos do art. 69 c/c o art. 74 da Lei Orgânica deste Tribunal, e sem prejuízo ao art. 488 do RITCE/PR, recebo o presente recurso de revisão e determino o envio do processo à Diretoria de Protocolo (DP) para autuá-lo e sortear relator, nos termos do art. 477, § 2º, e art. 487 do RITCE/PR.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

CRVF

PROCESSO N.º: 344413/97**ORIGEM: JOSÉ TEIXEIRA FILHO****INTERESSADO: JOSÉ TEIXEIRA FILHO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1003/18**

Tendo em vista a Informação nº. 1803/18 da Coordenadoria de Execuções, peça 11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja feita a correção da autuação, de modo que seja incluído o nome do Relator, bem como passe a constar como Entidade/Origem o Município de Terra Roxa.

Após, retornem os presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para acompanhamento nos termos regimentais.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle

Tcb

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 427541/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL****INTERESSADO: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANDRADE E RODRIGUES, VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1004/18**

Tendo em vista a juntada de documentos através da Petição Intermediária de nº. 230164/18 (peças 92 e 93), bem como o Despacho nº. da Coordenadoria de Execuções (COEX), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), para manifestação sobre a possibilidade de concessão



de baixa e emissão de certidão de quitação de obrigação, em relação às pendências constantes à entidade.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) e, em ato contínuo, a este Gabinete para os devidos trâmites.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

tcb

PROCESSO N.º: 211550/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ALESSANDRA ROHAN WAÇOSNIK, ANA PAULA AUGUSTINHAK, CAMILA DOS SANTOS FRANKOSKI, CAMILA MITURA ROBERTO, CLOVIS GENESIO LEDUR, DAIANE MARIA SILVA DE MELO, ELAINE APARECIDA BUENO BARBOSA, ELISABETE FERREIRA MARTINS, ELIZA DE FATIMA FRANCO, ELIZANDRA DOMINGUES, ERIKA ALINE CORREA PEREIRA, JULIANA PIETRZAKI LEVANDOSKI, KARLA MARIA BORCATE SANTOS, KELLI JOSIANE NOWAK, LETICIA BIANEK, LUANA KOSLOSKI, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MARILDA DO ROCIO SILVEIRA SILVA, MICHELI TRINCO SAMWAYS, ROSELI APARECIDA BURDZINSKI PIONOSKI, SALETE DA LUZ CARVALHO, SANDRA MARSZAUKOWSKI, SILVANA SANTANA WOLFF, SUELEN MARSZCZAOKOSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1005/18

Tendo em vista a Informação nº. 311/18 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) e o Despacho nº. 320/18 da Coordenadoria de Execuções (COEX), bem como considerando que as admissões relacionadas nestes autos já foram apreciadas no processo sob o nº. 361194/12, encerre-se e archive-se, nos termos do art. 168, VII e art. 398, §2º do Regimento Interno.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

tcb

PROCESSO N.º: 265718/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: ROBERTO YOUTI KANETA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1006/18

Tendo em vista a petição protocolada junto à peça 37, encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para que se manifeste acerca do contido nos documentos juntados ao processo.

Após, retornem os autos a este Relator para prosseguimento necessário.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

tcb

PROCESSO N.º: 329446/18

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1007/18

Em conformidade com o despacho nº 1929/18 – GP, autorizo liberação de cópia integral dos autos nº 624373/13 ao requerente, a fim de instruir o Inquérito Civil nº MPPR-0046.17.155773-2.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para os devidos trâmites.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

glvb

PROCESSO N.º: 147801/18

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALFREDO DOS SANTOS, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, JEFFERSON KUSTER, MARIO ANTONIO FARACO, NELSON LEAL JÚNIOR, PAULO MONTES LUZ, VENTURI E ZEN LTDA

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, EDSON LUIZ AMARAL, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LIZ BRUM FERNANDES, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ HENRIQUE RAMOS, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN

DESPACHO: 1008/18

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para a devida autuação dos embargos declaratórios opostos à peça 18.

Ato contínuo, retornem conclusos.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

glvb

PROCESSO N.º: 1129328/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PEDRO NUNES DA MATA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

DESPACHO: 1009/18

Acatando o parecer ministerial nº 304/18 (peça 71), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner, determino intimação do Município de Altônia a fim de que, em um prazo de 15 (quinze) dias, informe a este egrégio Tribunal de Contas se houve a cobrança de juros e multas em função do atraso no recolhimento das contribuições patronais no período de 01/2008 a 13/2013 e, em caso positivo, demonstre documentalmente os valores praticados.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, retornem conclusos.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

glvb

PROCESSO N.º: 185044/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1010/18

Acatando o parecer ministerial nº 291/18 (peça 65), de lavra da insigne Procuradora Eliza Langner, determino intimação do Município de Altamira do Paraná a fim de que, querendo, em um prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto às despesas acessórias à dívida com o RPPS.

Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta da origem, retornem conclusos.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

glvb

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 253511/15

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: DEOCLECIO DE OLIVEIRA MILLEZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1011/18

Recebo o Recurso de Revista protocolado sob nº 222161/18 (peças 85 a 96), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477[1] do Regimento do Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Sad

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 67475/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDEREZ PONTAROLO

ALMEIDA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM



ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1012/18

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, para manifestação e se for necessária a efetivação de novo PARECER, tendo em vista o contido no Parecer nº 247/18 do MPC (peça 56).

Após ao Ministério Público para manifestação.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 305640/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUZIANA

INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLONGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1013/18

Ciente do pedido constante na Petição Intermediária nº 333877/18 (peça 32), este subscritor manifesta-se nos seguintes termos:

Referido petição tem por objetivo a concessão de mais prazo para o cumprimento da diligência determinada no processo em epígrafe, referente a Prestação de Contas do exercício de 2016.

Porém, observo que o Despacho nº 737/18 (peça 26) já havia concedido dilação de prazo para referido fim.

Contudo, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedo, em caráter excepcional, uma última prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno desta Casa de Contas. Havendo, ou não, a efetivação do contraditório, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e, após, ao Parquet de Contas para manifestação derradeira.

Por fim, alerte-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além de permanecer irregular a prestação de contas poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

SAD

PROCESSO N.º: 275449/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA

INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1015/18

Visto e examinado, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo, para que efetue a inclusão como interessado o MUNICÍPIO DE MANDRITUBA, conforme solicitado pela Informação nº 277/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX.

Após efetivada a inclusão, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para monitoramento.

Gabinete, em 14 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

SAD

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 299733/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1017/18

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas em face de Walter Volpato (atual Prefeito do Município de Sarandi) e Renan Batista Meyring (Pregoeiro), mediante a qual relata fatos que apontam para possíveis irregularidades (afronta aos princípios da isonomia, competitividade, publicidade, transparência e economicidade) encontradas nos Pregões nº 014 e 52/2017 levados a cabo por aquela municipalidade.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, intimar

(i) o Município de Sarandi, na pessoa de seu representante legal (de Walter Volpato), e (ii) Renan Batista Meyring (pregoeiro), para que, em 15 (quinze) dias, apresentem manifestações preliminares quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete, em 15 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 661498/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ANA BEATRIZ SILVA DO PRADO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1019/18

Retornam os autos, desta feita em razão da petição de Recurso de Revista (petição intermediária nº 340199/18 – peça processual nº 30) interposta por Wilson Luiz Darienzo Quinteiro, no dia 11/05/18, em face do Acórdão nº 705/18 – 1ª Câmara (peça processual nº 28).

Analisando os autos, constata-se que referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1817/18, de 04/05/2018, considerando-se publicado no dia 07/05/18, conforme certidão de publicação nº 9189/18 – DG (peça processual nº 29).

Quanto à tempestividade, foi observado o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição dos recursos.

No que se refere à adequação procedimental, verifica-se que o recorrente obedeceu aos ditames legais ao interpor o adequado Recurso de Revista previsto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005.

Por fim, verifica-se que o recorrente está devidamente legitimado a interpor o recurso, bem como, possui interesse na revisão da decisão exarada no acórdão supramencionado.

Face ao exposto, encaminhado o presente à Diretoria de Protocolo para proceder à nova autuação com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Gabinete, em 15 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TCB

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 62300/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: TADEU ROBERTO ADAMOWICZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1020/18

Em manifestação passada, este signatário encaminhou o feito à unidade técnica para que se manifestasse acerca da petição intermediária nº 846544/17 (Peça 14).

Ato contínuo, sobreveio ao feito parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 204/18 – peça 18), dando conta de que o ato de inativação do Sr. Tadeu Roberto Adamowicz (Decreto nº 183/04), por força de liminar concedida judicialmente (Mandado de Segurança nº 53/2005 – Vara Cível de Cândido de Abreu), teve seus efeitos restabelecidos, nos moldes do Decreto nº 48/06 (Peça 14), razão pela qual se faria necessário diligenciar à origem com vistas a trazer aos “a sentença lá proferida, eventuais acórdãos e a certidão de trânsito em julgado, a fim de subsidiar a análise da presente aposentadoria”.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de ofício ao Município de Cândido de Abreu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione ao feito informações acerca de sentença terminativa exara no Mandado de Segurança nº 53/05 e eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado.

Gabinete, em 15 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

TAS

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 311080/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO DA SILVA, VALDAIR APARECIDO PALLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1023/18

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Miraselva (Art. 24 da Lei Orgânica c/c art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2016, cujo responsável era o Sr. Rogério Aparecido da Silva.

Compulsando o feito, verifica-se que a Prestação de Contas Anual foi encaminhada em 26 de abril de 2017 (peça 3). De acordo com o artigo 225, caput, do Regimento Interno, a prestação de contas do Poder Legislativo deve ser encaminhada até dia 31 de março do ano seguinte ao exercício a que se refere.

O atraso no envio da prestação de contas não foi tratado pela unidade técnica.

Assim, determino a remessa dos autos à CGM, para que se manifeste quanto a tal ponto, com a abertura do respectivo contraditório ao gestor.

Após, ao Ministério Público para manifestação

Gabinete, em 15 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 653530/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RAFAEL TESSARI BRITO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1024/18

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, para manifestação conclusiva sobre o mérito da admissão em apreço, tendo em vista o contido no Parecer nº 344/18 do MPC (peça 40).

Após, ao Ministério Público para manifestação.

Gabinete, em 15 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

EZ

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 305675/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

INTERESSADO: LUISIR LOBACZ, PAULO CEZAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1033/18

1. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à Câmara Municipal de Ivaí e a intimação pessoal do Sr. Paulo Cezar de Carvalho, para que se manifestem nos termos do Parecer nº 244/18, do Ministério Público de Contas.

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete, em 16 de maio de 2018.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

CRFV

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 211216/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAÍ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 636/18

Trata-se de Representação formulada pelo Prefeito do Município de Ivaí, Sr. Edir Treviso, em face do também ex-Prefeito Jorge Sloboda, que deixou de honrar compromisso firmado em ação judicial referente ao recolhimento de contribuição sindical dos funcionários municipais, incorrendo em alegado prejuízo ao Município. É o breve relato.

Compulsando os autos, observa-se estarem presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, devendo, portanto, ser RECEBIDA a Representação.

Nesta primeira análise de cognição sumária, verificam-se indícios de irregularidade

nos fatos narrados, tendo sido acostada aos autos documentação comprobatória do ora alegado, merecendo, portanto, a representação, ser analisada com mais cautela por esta Corte de Contas. Repise-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

De outro norte, observa-se que o acordo firmado em juízo (doc. 5) foi assinado somente pelo advogado Wilson Ariel Eidam (OAB/Pr 26.400), desacompanhado do Sr. Prefeito, procuração ou autorização do Município.

Também não consta dos autos cópia integral da ação promovida contra o Município, defesa ou decisão judicial daquela ação de execução, reconhecendo a legitimidade do Município para figurar no polo passivo daquela demanda ou determinação/autorização expressa para proceder o desconto em folha de contribuição sindical.

Isto por que a contribuição sindical é direito social do trabalhador e a obrigatoriedade do recolhimento é matéria controvertida, ainda mais em se tratando de servidor estatutário, que pode optar ou não por filiar-se ou manter-se filiado a um sindicato, conforme previsão do inc. v, do art. 8º da Constituição Federal, verbis:

Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

...

V- ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato."

Destá forma, deverão ser incluídos no polo passivo da presente demanda além do Sr. Jorge Sloboda, para responder a representação formulada na inicial, o Sr. Edir Treviso, Prefeito do Município de Ivaí quando da assinatura do acordo, e o sr. Wilson Ariel Bidam, advogado do município naquela ação, para justificarem as medidas adotadas, bem como para que apontem o prejuízo causado ao Município, uma vez que a contribuição não se extrai das contas municipais, mas sim dos proventos dos servidores, justificando também se houve prejuízo a estes.

Destá forma, RECEBO a Representação, e encaminho à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

I. Incluir no polo passivo os Srs.; Jorge Sloboda, ex-prefeito do Município de Ivaí; Edir Treviso, Prefeito do Município de Ivaí e, Wilson Ariel Bidam, advogado inscrito na OAB/Pr sob nº 26.400, procurador do Município de Ivaí;

II. Após, expeça-se, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, as CITAÇÕES dos Srs. Edir Treviso, Jorge Sloboda e Wilson Ariel Bidam, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimento quanto aos fatos narrados pelo representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete, 26 de abril de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

HZ

PROCESSO N.º: 256732/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 649/18

Trata-se de Representação encaminhada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, proposta em face do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, representado pelo seu atual Prefeito Sr. CLEBER FONTANA (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020), por meio da qual notícia supostas irregularidades na contratação de médicos plantonistas, no exercício de 2017.

Em análise de cognição sumária, verificam-se indícios de irregularidade nos fatos narrados, os quais merecem ser apurados com mais cautela por esta Corte de Contas. Acostada aos autos documentação comprobatória do ora alegado, a representação, merece, portanto, ser recebida e processada por esta Casa. Repise-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Ainda, observa-se estarem presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como do artigo 277 do Regimento Interno, devendo, portanto, ser RECEBIDA a presente Representação.

Destá forma, encaminho à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

I. Incluir na atuação como interessado o Sr. CLEBER FONTANA, atual Prefeito Municipal de Francisco Beltrão;

II. Após, expeça-se, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, as CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, bem como ao Sr. CLEBER FONTANA, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimento quanto aos fatos narrados pelo representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para análise e suas respectivas manifestações.

Gabinete, 3 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

TCM

**PROCESSO Nº: 223117/18****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE****PROCURADORES:****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 703/18**

Trata-se de comunicação de irregularidade originária da 1ª Inspeção de Controle Externo, que no desenvolvimento de suas atividades de fiscalização junto à SANEPAR, verificou que foram enviados pela entidade 72 (setenta e dois) funcionários, dentre empregados de carreira e representantes legais ao Município de Aracaju/SE, para apresentar, presenciar, representar e cobrir midiaticamente o evento "SEMINÁRIO DE BENCHMARKING PNQS – PRÊMIO NACIONAL DE QUALIDADE DE SANEAMENTO – 2017", ocorrido entre os dias 20 e 21 de novembro de 2017. O custo estimado da viagem totalizou R\$ 158.271,00 (cento e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e um reais).

Assim propugnou pela imputação de irregularidade devido ao elevado número de funcionários enviados ao evento, cujas justificativas não foram acatadas pela equipe de fiscalização, além de não haver critérios objetivos para a eleição dos enviados e também com o intuito de evitar que ocorram casos similares.

Considerando que a primeira oitiva dos responsáveis ocorreu ainda na fase interna de monitoramento, vejo que, instaurada a comunicação de irregularidade, deve ser oportunizado contraditório as partes, nos termos do que disciplina o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no rol de interessados e proceder às citações (a) da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, na pessoa de seu atual representante legal (b) MOUNIR CHAOWICH (CPF nº 394.463.109-97) (c) ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI (CPF nº 880.135.889-04), (d) PAULO ROGERIO BRAGATTO BATTISTON (CPF nº 120.906.678-50), (e) LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO (CPF nº 435.041.169-00), (f) PAULO ALBERTO DEDAVID (CPF nº 186.915.109-78), (g) FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI (CPF nº 005.574.599-74), (h) JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR (CPF nº 403.280.829-53), e (i) GLAUCO MACHADO REQUIÃO (CPF nº 872.184.379-15) para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Comunicação de Irregularidade de peça nº 3, conforme Ofício nº 10/2018.

Após o prazo, havendo ou não resposta(s), retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 9 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 477266/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL****INTERESSADO: BIHL ELERIAN ZANETTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTELA CELINA MULLER, FERNANDO LUIZ THOMAZINI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, LEVI RENATO DOS SANTOS CAMARGO, LUCAS SHENEM, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, MARISTELA Buseti, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERTA CORDEIRO MARCONDES, ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA, ROSIANE DALPRA, SERGIO CAVAGNI, SILMARA APARECIDA GIACOMITI BELO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS****PROCURADORES:****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 705/18**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 331/2018, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual certifica o cumprimento da decisão substanciada no item VI, "c", do Acórdão nº 2879/16- 1C, de 28/06/2016, para o qual solicita baixa de responsabilidade;

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se a juntada da documentação pertinente, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade;

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação.

Gabinete do Conselheiro, em 10 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 341546/16**ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO****PROCURADORES:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 706/18**

I - Tratar os presentes da Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente, relativa ao exercício financeiro de 2015.

II – O presente encontrava-se sobrestado por força do Despacho nº 827/17-GCAML (peça 46).

II. A então Coordenadoria de Gestão Fiscalização Estadual – COFIE, por meio da Instrução nº 36/17 (peça 44), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo Parecer nº 1.679/17, apontaram a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Comunicação de Irregularidade nº 121167/17, a qual ainda não

ocorreu.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica pela PRORROGAÇÃO DO SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 121167/17, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão do Tribunal Pleno.

V. Os presentes autos permanecerão na CGE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 306663/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, HARRI WURSTER THOLKEN, JOAO DOS SANTOS LAURINDO****PROCURADORES:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 707/18**

I - Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para que CITE a CÂMARA DE VEREADORES DE UBIRATÁ, na pessoa de seu atual representante, para que exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa em relação à Instrução nº 183/18-COFIM (peça 9), no prazo de 15 (quinze) dias.

II – Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 613930/17**ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, IRTON OLIVEIRA MUZEL, NILSON XAVIER****PROCURADORES:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 717/18**

Ante o exposto na Informação nº 5106/18-DP (peça 28), AUTORIZO a CITAÇÃO POR EDITAL de IRTON OLIVEIRA MUZEL (CPF nº 152.563.249-34).

À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete do Relator, 14 de maio de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

Cpb

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 468987/13**ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, JULIO VICTOR MILLEO FILHO****PROCURADORES: LUIZ CARLOS MANTOVANELLI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 720/18**

Objetivando o atendimento ao estipulado no Prejulgado nº 11 desta Corte[1], solicita-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a cientificação do Sr. JULIO VICTOR MILLEO quanto à negativa de registro de sua aposentadoria, conforme decisão do Acórdão nº 1023/18 – Segunda Câmara (peça 31);

II. alerte-se que, a partir da ciência, o interessado terá 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar recurso.

III. em havendo resposta ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retornem os autos a este Gabinete para deliberações.

Gabinete, 14 de maio de 2018.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

Cpb

1. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que: 1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

2. Instrução de Serviço 95/2015.



PROCESSO Nº: 345808/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: GERALDA GARRIDO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ROBERTO CARLOS MESSIAS

PROCURADORES:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 721/18

À Diretoria de Protocolo para que oficie a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA para que apresente a documentação solicitada pela Coordenadoria de Gestão Municipal em seu Parecer nº 155/18 (peça 36).

Após, à CGM e Ministério Público para análise e parecer.

Gabinete do Relator, 14 de maio de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

Cpb

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 204847/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 725/18

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no Acórdão Parecer Prévio nº 63/18- Segunda Câmara, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. FLAVIO APARECIDO BRANDÃO, CPF nº 905.368.789-00.

II. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o artigo 514 do Regimento Interno e o disposto na Instrução de Serviço nº 118/2018.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete, 14 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 556826/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, RUI MANOEL LOPES LOURO

PROCURADORES:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 748/18

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 53/2018, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual certifica o recolhimento do valor de R\$ 2.156,36 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), efetuados em 22.03.2018 pelo Sr. CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, em cumprimento ao item 7, do Acórdão nº 597/2013 - Segunda Câmara, para o qual solicita baixa de responsabilidade;

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO;

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com a Instrução de Serviço nº 118/2018;

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete do Conselheiro, em 16 de maio de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 295899/12

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO - CLAUDIO NAZARIO DA SILVA, CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

DESPACHO - 472/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):
- INTIMAÇÃO do Sr. CLAUDIO NAZARIO DA SILVA e de CORDEIRO JUSTUS ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar eventual discordância em relação aos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação 342/18 (Peça 66) em relação à liquidação da decisão materializada no Acórdão 246/18-S1C (Peça 59), conforme previsão do art. 503, do RITCE/PR.

GCFAMG em 10 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 608992/16

ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE - SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

INTERESSADO - CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER, FERNANDO LOPES KIREEFF, ROBERTO COUTINHO MENDES

DESPACHO - 477/18 - GCFAMG

Vistos.

Para que os presentes Embargos de Declaração retem devidamente instruídos e atendidos os preceitos do artigo 10 do Código de Processo Civil de 2015[1], aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte por força do disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 113/05[2], notifique-se o Sr. Roberto Coutinho Mendes para que, no prazo regimental de 15 dias, esclareça por que razão a documentação juntada em peças digitais de nº 339 a 344 foram somente juntadas em aditamento à inicial dos Embargos de Declaração que ora se analisa na data de 17 de novembro de 2016 e não na fase processual oportuna, qual seja, a fase instrutória da prestação de contas.

Vale notar que a última manifestação do Sr. Roberto Coutinho Mendes nas Prestações de Contas de nº 217115/12 antes da emissão de Parecer conclusivo tanto pela unidade técnica quanto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ocorreu em 22 de abril de 2015, conforme se depreende da leitura das peças digitais de nº 283 a 319, momento que seria apropriado para fazer a juntada da documentação apresentada nas peças digitais de nº 338 a 344.

Esclareço que a resposta a tal questionamento é de grande importância nesta fase processual, uma vez que se destina a evitar a imposição de multa por litigância de má-fé, prevista no artigo 87, inciso IV, alínea "h", da Lei Complementar nº 113/05[3].

GCFAMG, em 11 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

2. Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, na que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.

3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR;

(...)

h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil.

(...)

PROCESSO Nº - 799053/13

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO - MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

DESPACHO - 479/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 53) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 340148/18

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO - AIRTON ANTONIO COPATTI

DESPACHO - 481/18 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA e do Sr. AIRTON ANTONIO COPATTI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao conteúdo na abertura da presente Tomada de Contas Extraordinária, (peça 2), conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 14 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 39034/17****ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****INTERESSADO - ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL, CHRISTIAN GUENTHER, MOACIR LUIZ FROELICH****DESPACHO - 486/18 – GCFAMG**Relatório

Por meio da decisão materializada no Acórdão 903/18-STP (Peça 92), esta Corte de Contas negou provimento a recursos de revista manejados pelos Srs. Christian Guenther e Moacir Luiz Froelich visando à desconstituição do julgamento consubstanciado no Acórdão 6204/16-S1C, pelo qual, dentre várias medidas, foi considerada irregular a contratação formalizada pelo Município de Marechal Cândido Rondon oriunda do procedimento de inexigibilidade de licitação 16/2014, aplicando-se penalidades pecuniárias aos agentes públicos retro mencionados.

O Sr. Christian Guenther agora apresenta embargos de declaração (Peças 94/100) contra o segundo decísium, aduzindo, em síntese:

Por ter a decisão prolatada através do Acórdão nº 903/18 – Tribunal Pleno sido omissa e obscura com a real situação fática envolvendo o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2014, é que manejamos os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** a fim de que a aplicação de multa seja afastada por este Egrégio Tribunal de Contas Estadual.

(...)

Em que pese o entendimento firmado por esta Nobre Corte, NÃO HAVIA outra forma de contratação do show pretendido, não tendo sido analisada a situação fática impar envolvendo a contratação em questão.

(...)

No ano de 2014, APENAS 20 DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES, o Município de Marechal Cândido Rondon/PR obteve uma decisão judicial favorável permitindo a realização do SHOW DE RODEIO durante a EXPORONDON 2014, sendo que a referida decisão decorreu da atuação do subscritor que ocupava o cargo de Procurador Geral à época.

Como se verifica da decisão que está acostada na movimentação/peça processual nº 31 (páginas nº 05/08), a realização do SHOW DE RODEIO somente foi autorizada judicialmente no DIA 03 DE JULHO DE 2014, ou seja, apenas a 20 dias de antecedência ao início das festividades (os festejos começaram dia 23/07/2014).

(...)

A omissão/obscuridade/dúvida combatida é justamente neste sentido, pois o acórdão embargado não levou em consideração os fatos já noticiados por ocasião da interposição do Recurso de Revista, ou seja, de que absolutamente não havia tempo hábil para outra modalidade de contratação que não a realizada através do procedimento de Inexigibilidade nº 09/2014.

Fundamentação

Apesar de os embargos haverem sido tempestivamente apresentados e por parte legalmente legitimada a fazê-lo, não há como recebê-los.

O perfunctório exame das razões recursais ora necessário demonstra que o Recorrente simplesmente está repisando (de maneira muito mais detalhada) argumentos tecidos em sede de recurso de revista, aduzindo existir "omissão/obscuridade/dúvida" (sic), mas em nenhum momento demonstrando que o texto do acórdão deixou de avaliar alguma justificativa ou possui trecho confuso ou contraditório.

Salvo máxima vênia, verifica-se apenas uma tentativa de rediscussão do julgado nomeada como embargos de declaração.

Determinações

Não conheço do recurso.

Publique-se e, vencido o respectivo lapso recursal, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida redistribuição do feito visando à execução do julgado.

GCFAMG em 15 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 184342/13**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA****INTERESSADO - DILCEU BONA, PEDRO SÉRGIO KRONÉIS****DESPACHO - 490/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Em atenção à comprovada impossibilidade de a Procuradora do Sr. Dilceu Bona comparecer a sessão de julgamento do presente em data anterior a 5 de junho, asseguro a manutenção do expediente em pauta até a mencionada data.

Devolva-se à Secretaria da primeira Câmara para conhecimento e registros eventualmente cabíveis.

GCFAMG em 15 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 473217/17**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ENTIDADE - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO - ANDERSON PRESZNHUK, CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR, MARIO EMILIO SAMWAYS, MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI, MOUNIR CHAOWICHE, SERGIO WIPPEL, SHERMAN BISHOP CORDEIRO****DESPACHO - 495/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Endosso a manifestação do Ministério Público de Contas (contida no Parecer 267/18-4PC – Peça 272) em relação à necessidade de nova intimação dos Interessados, em razão, especialmente, da quantificação de dano ao Erário por parte da Coordenadoria de Obras Públicas (na Instrução 1/18 – Peça 269). Porém, parece-me que eventual determinação de suspensão dos pagamentos tocantes ao Contrato 24890/16 deve ser avaliada após a análise do contraditório.

Desta feita, encaminho o expediente a Diretoria de Protocolo para adoção da seguinte providência:

- Intimação da Companhia de Saneamento do Paraná, da Catedral Construções LTDA, da Engevix Engenharia e Projetos S/A, bem como dos Srs. Anderson Presznuk, Fernando Eugenio Ghignone, João Martinho Cleto Reis Júnior, Mario Emilio Samways, Marisa Sueli Scussiato Capriglioni, Mounir Chaowiche, Sergio Wippel e Sherman Bishop Cordeiro, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, havendo interesse, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 01/18-COP (Peça 269), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 16 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 215793/18**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****INTERESSADO - JUCERLEI SOTORIVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT****DESPACHO - 497/18 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Em atenção ao pleito do Município de Santa Helena (Peça 77), cumpre destacar que a decisão materializada no Acórdão 399/18-STP ainda não se encontra transitada em julgado, uma vez que se verifica pender o julgamento de recurso proposto pela Sra. Rita Maria Schmidt. Assim, ainda não se iniciou o prazo para cumprimento das respectivas determinações, não havendo como se deferir a dilação do prazo.

Deve-se sopesar, por outro lado, que o recurso mencionado não questiona as obrigações impostas à Municipalidade, de modo que, salvo hipótese de alteração de ofício do julgado, serão mantidas as determinações institucionais, devendo ser planejadas desde já as respectivas medidas para seu cumprimento.

Feitos os esclarecimentos devidos, devolvo o expediente ao Gabinete do Relator, Insigne Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

GCFAMG em 17 de maio de 2018.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator do Acórdão 399/18-STP

Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**

PROCESSO Nº: 291325/18**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 738/18**

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Joaquim Távora, referente ao exercício financeiro de 2017.

Após instrução conclusiva da Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto a este Tribunal pugnou pela intimação do gestor das contas e da Câmara Municipal, para que demonstrassem a qualificação técnica da servidora responsável pelo Controle Interno, haja vista ser ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Inicialmente, convém salientar que, em atenção aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, à autonomia assegurada aos Tribunais de Contas e especialmente ao disposto nos artigos 24, caput, e 25 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, o exercício do controle externo por esta Corte concretiza-se nos termos da regulamentação por ela própria editada.

Assim, o escopo das prestações de contas anuais municipais referentes ao exercício de 2017, em observância às disposições do Regimento Interno, está disciplinado pela Instrução Normativa nº 138/2018.

Entretanto, como se extrai de tal ato normativo, as questões suscitadas pelo Parquet não integram referido escopo.

Acentua-se que o tópico levantado pelo Órgão Ministerial pode ser objeto de exame por outros métodos de fiscalização, privilegiando-se, dessa forma, o tratamento isonômico aos jurisdicionados e possibilitando o julgamento das contas em tempo razoável, sem, contudo, restringir as competências atribuídas constitucionalmente a esta Corte, sobretudo quando se denota que a instrução final da unidade técnica, alicerçada em instrução normativa válida, já foi emitida.

Nessa conjuntura, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para que, ainda que subsidiariamente, apresente parecer conclusivo acerca das contas em apreciação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

21 de maio de 2018

Página 11 de 32

Nº 1828

PROCESSO N.º: 276644/18

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 740/18

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 653283/10

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DA ROCHA

PIRES, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MARIA

LUIZA LENZI, MIRIAN MIRANE MIRANDA LENZI, MUNICIPIO DE QUATRO

BARRAS, PAULO KANIA LENZI, PEDRO KANIA LENZI, PREVIDENCIA SOCIAL

DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, ROBERTO ADAMOSKI

PROCURADOR/ADVOGADO: CRIS CAROLINE FONTANA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 741/18

Com fundamento no art. 357[1] do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob n.º 332994/18 (peças 100-101).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para instrução, atentando para os documentos e esclarecimentos apresentados a partir da peça 41.

Após a manifestação conclusiva da unidade técnica, deverão os autos seguir ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 834015/17

ORIGEM: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS

ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICIPIO DE

ITAMBARACÁ

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 641/18

Tratam os autos de recurso de revista, interposto pelo senhor Maurício de Oliveira Carneiro, contra decisão consubstanciada no Acórdão nº 4.592/17 - Primeira Câmara.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 48), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1802, do dia 11/04/2018, e a petição interpondo recurso de revista foi protocolada em 24/04/2018, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo artigo 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1].

Diante do exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do artigo 477, § 2º do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 559046/08

ORIGEM: MUNICIPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: CLAUDIO EDISON DA COSTA, PAULO ROGERIO ABRÃO

MILEO, ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 646/18

Encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do senhor Roberto Jorge Abrão, para manifestação a respeito do contido no Despacho n.º 22/18 da Coordenadoria de Execuções (peça 91)

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 203960/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICIPIO DE CURITIBA, JOSE MARIA SOARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA

CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI

BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY

ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO

PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA

IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 764/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 346812/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 692326/17

ORIGEM: MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICIPIO DE CAMBÉ

PROCURADOR: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, TAMARA LUCAS DE BRITO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 765/18

1. Em homenagem à busca da verdade material e, em virtude da ausência de prejuízo à tramitação do feito, com fulcro no art. 357, §§s 1º e 5º do Regimento Interno, excepcionalmente, recebo a documentação complementar apresentada pelo recorrente, Sr. João Dalmacio Pavinato, acostada nas peças 55 a 85, uma vez que, até o presente momento, não havia sido emitida manifestação técnica sobre o Recurso de Revista interposto.

2. Dessa forma, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 824176/17

ORIGEM: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE

CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 766/18

1. Defiro o novo acesso aos autos nº 612116/16, solicitado mediante ofício nº 415/2018, pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, do Ministério Público do Paraná, acostado na peça 17.

2. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência para que adotem as providências no sentido de liberar o novo acesso aos autos eletrônicos aos requerentes.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 290543/08****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI****INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ILVETE FAGUNDES ODILOM, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROSELY NAVARRO RODRIGUES****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 767/18**

1. Tendo-se em conta que o pleno atendimento à diligência desta Corte de Contas depende de certidão do INSS, já requerida, mas pendente de expedição, conforme constam nas peças 40/41, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o novo pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 350895/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 242404/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA****INTERESSADO: DOMINGOS BERGAMASCO NETO, JOMAR RICKLI PEREIRA, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 768/18**

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, após terem sido frustradas as tentativas de intimação do Sr. Domingos Bergamasco Neto, conforme peças 109 e 115.

2. Tendo-se em conta que o Sr. Domingos Bergamasco Neto é o atual Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Reserva (biênio 2017/2018), conforme Decreto Municipal nº 2473/2017, deixo de autorizar que sua intimação se dê por Edital, pois em razão de seu múnus público deve ser facilmente localizado e/ou encontrado nas dependências da Prefeitura Municipal.

3. Assim, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Município de Reserva, na pessoa de seu atual gestor, para que realize e comprove a intimação do Presidente do Conselho de Saúde, Sr. Domingos Bergamasco Neto, cientificando-o, do prazo de 15 (quinze) dias, para atendimento ao Despacho 180/18 (peça 104).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 350194/18**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: BMC HYUNDAI S.A., FERNANDO EUGENIO GHIGNONE****PROCURADOR: ANA SILVIA PORTO DE MORAES MUFFO, AURELIO FRANCO DE CAMARGO, FREDERICO PRADO LOPES, LUIZA SILVA DA ROCHA, MANUEL INACIO ARAUJO SILVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 769/18**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa BMC HYUNDAI S.A., em face da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, que tem por objeto a aquisição de veículos e equipamentos rodoviários pesados (máquinas e caminhões), dentre eles 30 (trinta) pás carregadeiras (lote 6) e 10 (dez) escavadeiras hidráulicas (lote 7). A abertura está prevista para 18/05/2018, às 9h30, e o início da sessão às 10h30 do mesmo dia.

Alega, em breve síntese, que a exigência de que o bem licitado possua motor da mesma marca do fabricante do equipamento, constante das características técnicas dos lotes 06 e 07 (fls. 32 e 34 do edital, peça nº 06), seria ilegal, por acarretar restrição indevida e desnecessária à competitividade, em prejuízo ao melhor atendimento ao interesse público.

Relata que apresentou impugnação ao edital em 09/05/2018 (peça nº 07), indeferida pelo Pregoeiro em 11/05/2018 (peça nº 09), com base em parecer técnico exarado na mesma data (peça nº 08), sob o fundamento de que a exigência visa à aquisição de um conjunto com funcionamento harmônico entre motor e demais componentes do equipamento, o que ensejaria melhor funcionamento e maior facilidade de obtenção de peças de reposição, além de assegurar o acionamento da garantia integral do maquinário. Ainda segundo referido parecer, a exigência não seria discriminatória em razão de diversas fabricantes produzirem equipamentos com motores de suas próprias marcas.

Sustenta, contudo, que os equipamentos produzidos com motores de marcas diversas de seus fabricantes “possuem idêntico grau de: (i) confiabilidade, (ii) harmonia de funcionamento, (iii) facilidade na obtenção de peças de reposição, (iv) prestação de assistência técnica, e (v) garantia”, e não possuem diferenças no processo industrial de fabricação, de modo que a exigência é “irrelevante para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e contrariando o melhor interesse público”, tanto que não consta de outros itens licitados, e exclui importantes empresas fabricantes de equipamentos pesados que não utilizam motores da própria marca, tais como: “(i) John Deere, (ii) Volvo, (iii) Randon, (iv) Doosan, (v) Dynapac, (vi) Sany, (vii) JCB, (viii) Ammann, (ix) Bomag e (x) Wirtgne.”

Afirma que são inúmeros “os casos existentes no mercado de máquinas, e também em outros mercados, como o de automóveis, caminhões, embarcações e aeronaves em que os motores tem marcas diversa dos equipamentos”, de forma que não se pode “sustentar que a confiabilidade destes equipamentos é menor do que a dos equipamentos equipados com motores da mesma marca.”

Traz, ainda, diversos dados acerca da qualidade dos motores utilizados pela empresa representante, da sua aceitação nacional e internacional e do fornecimento dos equipamentos por ela fabricados para empresas privadas e órgãos públicos.

Assim, conclui que, caso mantida a exigência impugnada, além de a administração pública não poder adquirir o melhor equipamento pelo melhor preço, serão ofendidos os arts. 37, XXI, da Constituição Federal, e 3º, caput e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Requer, ao final, a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 171/2018 – DEAM/SEAP, por estarem presentes os elementos do fumus boni iuris e do periculum in mora, e, no mérito, o cancelamento e republicação do edital sem a exigência técnica impugnada.

Por meio do Despacho nº 760/18 (peça nº 16), determinou-se a intimação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para manifestação em 24 horas a respeito da cautelar pleiteada.

Em atendimento, a Secretaria de Estado juntou, à peça nº 21, uma manifestação desacompanhada de documentos, elaborada pelo PARANACIDADE, na qualidade de responsável pelo descritivo técnico do Termo de Referência objeto da impugnação em tela.

Afirma o PARANACIDADE, inicialmente, que a empresa representante está impedida de participar da licitação em tela em razão de cumprir penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por força do contido no item 2.4.3 do edital,[1] que veda a participação de pessoas jurídicas que receberam referida sanção no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, com base no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão nº 2.593/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Em seguida, contesta a suposta exclusão das empresas indicadas pela representante, haja vista que as marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC possuem na linha de montagem equipamentos dos objetos dos lotes 6 e 7 da licitação equipados com motor da mesma marca; a marca Sany não possui revenda no Estado do Paraná dos objetos dos lotes 6 e 7; e as marcas Randon, Dynapac, Ammann, Bomag e Wirtgen não são fabricantes dos objetos dos referidos lotes.

Acrescenta, ainda, que, para além das marcas John Deere, Volvo, Doosan e JBC, as marcas Caterpillar, Komatsu e New Holland, dentre outras, possuem equipamento que atendem as exigências dos lotes 6 e 7 da licitação.

Ao final, ressalta que não há exigência de marca específica para o motor do equipamento, e sim de que o motor seja da mesma marca do equipamento, e reforça que tem “o propósito específico de buscar a aquisição de um conjunto harmônico entre motor e demais componentes do maquinário, e que poderão ensejar o melhor funcionamento, bem como na manutenção única do equipamento e obtenção de peças de reposição em caso de defeitos durante a vida útil do equipamento”, para além da “devida segurança técnica do equipamento que assegurará o acionamento da garantia integral do maquinário, trazendo maior confiança e qualidade ao bem adquirido”.

Requer, ao final, o não acolhimento da medida cautelar ou, subsidiariamente, que a suspensão do procedimento se restrinja aos lotes 06 e 07, e, no mérito, a improcedência da Representação.

2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para o fim de determinar a imediata suspensão parcial do Processo Licitatório de Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP, no estado em que se encontra, unicamente no que se refere aos lotes 05, 06 e 07, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, e 401, V, do mesmo Regimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a suspensão cautelar e as considerações a seguir devem ser estendidas ao lote 05 do edital, em razão de conter, igualmente, a exigência de que o motor seja “da mesma marca do fabricante do equipamento”.

A suspensão cautelar do certame deverá ser deferida em relação aos lotes 05, 06 e 07 do edital em tela, haja vista que não restou suficientemente demonstrada nos autos a existência de justificativa técnica para a exigência de que veículos e máquinas a ser fornecidos somente possam estar equipados com motor da mesma marca do seu fabricante para serem considerados aptos a atenderem às necessidades do órgão licitante.

Com efeito, não foram apresentados laudos técnicos que a embasassem, nem sequer aprofundados os fundamentos que justificariam a alegação de que a exigência proporcionaria um conjunto mais harmônico entre os componentes dos equipamentos, melhor funcionamento, maior segurança, maior facilidade de manutenção e de obtenção de peças de reposição, ou melhor acesso à garantia integral do maquinário.

Esse lacônico argumento, que, no atual contexto probatório, mais se assemelha a uma preferência, não esclarece como nem por que motivo máquinas equipadas com motor de marca distinta não possuiriam esses atributos, mormente por se estar diante de uma indústria em que os fabricantes efetivamente mais se assemelham a montadoras (cujo sistema produtivo horizontalizado emprega peças desenvolvidas por inúmeros fornecedores com expertise própria), e também não afasta o fato de que o fornecedor deverá honrar com todas as garantias legais e contratuais que incidem sobre o bem, ao passo que os requisitos que caracterizariam o melhor funcionamento e as alegadas maiores facilidades de manutenção, obtenção de peças e de acesso à garantia poderiam estar descritos em edital e serem exigidos sob pena de aplicação de sanções contratuais e administrativas.

A propósito, o Plenário do Tribunal de Contas da União, por meio do recente Acórdão



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: segunda-feira

21 de maio de 2018

Página 13 de 32

Nº 1828

nº 2441/17, se posicionou no sentido de que “cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.”

Por sua vez, os demais argumentos apresentados pelo PARANACIDADE – no sentido de que a empresa representante estaria impedida de participar da licitação em tela e de que as diversas empresas por ela indicadas, ou não seriam prejudicadas pela exigência impugnada, ou não forneceriam os bens de que tratam os lotes correspondentes – não afastam o nítido potencial restritivo da exigência, nem a aparente deficiência da fundamentação que a embasa.

Assim, tendo em vista que a aparente restrição indevida ao caráter competitivo da licitação acarreta ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, [2] numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, encontra-se presente a verossimilhança do direito alegado, a justificar a expedição de medida cautelar.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de o Edital impugnado prever o início da sessão para o dia 18/05/2018, às 10h30.

3. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo** a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 404, parágrafo único, e art. 405, do Regimento Interno, inclua na autuação e proceda à **imediata citação** da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, nas pessoas dos respectivos atuais gestores, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos e ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu **imediato cumprimento** e exerçam o **contraditório** em face das irregularidades noticiadas, ocasião em que deverão apresentar, em especial, cópia integral de todo o procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico de nº 171/2018 – DEAM/SEAP.

5. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de maio de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. 2.4 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

(...)

2.4.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal da Administração Pública, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Acórdão TCU nº 2.593/2013 – Plenário

2. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 286453/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: ELENICE MALZONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 348/18

Autorizo o recebimento dos documentos juntados às peças 9 e 10, conforme o disposto no artigo 357, §1º, do Regimento interno.

Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 199283/18

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

RESPONSÁVEL: CASSEMIRO PINTO MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 349/18

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação

acerca do pleito liminar.

Curitiba, 17 de maio de 2018.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

Sem publicações

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 84/18

PROCESSO N.º: 343023/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2469/18-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 2016/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de maio de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 85/18

PROCESSO N.º: 345905/18

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 2475/18-DP

Por ordem do e. Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 2017/18, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

17 de maio de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º 148310/18

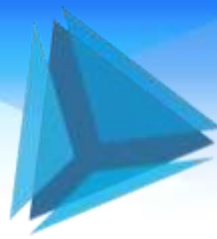
ORIGEM MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO HISSAM HUSSEIN DEHAINI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 252/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 258/18-CAGE (peça nº 40):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 269265/18**ORIGEM MUNICÍPIO DE UBIRATÁ****INTERESSADO HAROLDO FERNANDES DUARTE****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 253/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 295/18-CAGE e 296/18-CAGE (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE UBIRATÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 355478/17**ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, NEUZA MARIA CUNHA DE SOUZA FRANCISCO, PARANAGUA PREVIDENCIA****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 254/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 300/18-CAGE (peça nº 31):

- Paranagua Previdencia – gestor atual: conforme cadastro.

- Município de Paranaguá – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 535093/17**ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ****INTERESSADO EVALDO DOMINGUES DE OLIVEIRA, LUCAS PONVEQUI DE OLIVEIRA****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 255/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 11/05/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 15 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 1016286/16**ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO ADRIAN LINCOLN FERREIRA CLARINDO, ADRIANA DE JESUS SCHOLTZ, AGENOR FELIPE KRYSA, ALDO NELSON BONA, ALDO SIATKOWSKI, AMANDA BOZZA E OUTROS****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 256/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 69) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/05/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 15 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 174732/17**ORIGEM FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA****INTERESSADO DARLAN SCALCO, GERCI DE MATOS LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA, JUVENAL WESCESLAU MARQUES****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 257/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 302/18-CAGE (peça nº 26):

- FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 242630/17**ORIGEM FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA****INTERESSADO LUCIA DE FATIMA BISCAIA MOLETA, LUIS ANTONIO BISCAIA, RICARDO LUIZ REOLON, TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 258/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 303/18-CAGE (peça nº 23):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 635675/17**ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL****INTERESSADO JOCIMARA APARECIDA DE ANDRADE CHICOVIS, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 262/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 301/18-CAGE (peça nº 28):

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

- MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2018.

Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 83780/18**ORIGEM MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS****INTERESSADO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS****ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO 271/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/05/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 16 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 690234/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, ROBSON RAMOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 272/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da MUNICÍPIO DE IVATUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/06/2018.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, 16 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 109590/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO LEANDRO DE GRAAUW, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 273/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 14/05/2018.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 14/05/2018 (peça nº 29).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para apreciação da nova prorrogação requerida.

CAGE, 16 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 715776/17

ORIGEM MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO ADELINO GOMES DE MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 275/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ÂNGULO, com pedido de suspensão do presente processo por 90 dias (peça 25).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único e art. 32 § 10º do Regimento Interno, remete-se os presentes à Diretoria de Protocolo para reatuação, distribuição e remessa ao Relator para deliberação.

CAGE, 16 de maio de 2018

Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária

Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 199275/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

INTERESSADO: JOSE WALDECYR CASTALDELLI

DESPACHO Nº 611/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 341/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE WALDECYR CASTALDELLI – CPF 325.802.409-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 303790/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE

INTERESSADO: MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA, VILSON GARCIA DALSENTE

DESPACHO Nº 612/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 359/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA – CPF 554.086.569-34
- VILSON GARCIA DALSENTE – CPF 427.165.279-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 244041/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

DESPACHO Nº 613/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 363/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES – CPF 317.782.679-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 243304/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA

DESPACHO Nº 614/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 371/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA – CPF 018.667.079-65

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 172032/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ

INTERESSADO: LUISIR LOBACZ

DESPACHO Nº 615/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 379/2018 (peça processual nº 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LUISIR LOBACZ – CPF 004.310.169-09

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 267246/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

INTERESSADO: WESLEY CARNEIRO ULRICH

DESPACHO Nº 616/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 302/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ WESLEY CARNEIRO ULRICH – CPF 061.097.529-32

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 299717/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

INTERESSADO: DAVID FAVARO

DESPACHO Nº 617/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 311/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DAVID FAVARO – CPF 825.700.439-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 282385/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

INTERESSADO: ANTENOR BRISOLA

DESPACHO Nº 621/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 307/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANTENOR BRISOLA – CPF 207.592.319-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 304605/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA

PROCURADOR: MAXILIANO MAINA

DESPACHO Nº 624/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 303/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PEDRO NUNES DA MATA – CPF 706.327.589-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 227015/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

INTERESSADO: ALEXANDRE CORREA DA SILVA

DESPACHO Nº 625/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 336/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALEXANDRE CORREA DA SILVA – CPF 708.831.069-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 236081/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMALÂNDIA

INTERESSADO: ROBERTO MARTINS TOSTA

DESPACHO Nº 626/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo,



Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 272/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ROBERTO MARTINS TOSTA – CPF 512.716.999-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 288855/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO

DESPACHO Nº 627/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 366/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO – CPF 015.695.659-45

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 289169/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: CLERIS MORAES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 628/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 373/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CLERIS MORAES DE OLIVEIRA – CPF 784.444.891-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 176143/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: RENATO BELGAMAZZI BOTI

DESPACHO Nº 630/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 383/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389,

do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ RENATO BELGAMAZZI BOTI – CPF 025.188.409-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 187153/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: PAULO MATIA HEINZ

DESPACHO Nº 631/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 389/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PAULO MATIA HEINZ – CPF 311.799.599-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 245188/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

DESPACHO Nº 633/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 286/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER – CPF 881.907.819-87

▪ MATHEUS PIZZOL DE CARVALHO – CPF 056.595.889-56

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 297986/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS

DESPACHO Nº 634/18

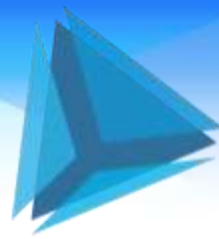
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 351/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PEDRO CARLOS LISBOA DE JESUS – CPF 559.422.029-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento



Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 300936/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: SERGIO CAVAGNI

DESPACHO Nº 635/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 342/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SERGIO CAVAGNI – CPF 966.360.099-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 208088/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

INTERESSADO: ALCIDINO PEDRO SOARES

DESPACHO Nº 636/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 350/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALCIDINO PEDRO SOARES – CPF 408.367.629-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 184626/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

INTERESSADO: MISAEL ALVES DA SILVA

DESPACHO Nº 637/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 388/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MISAEL ALVES DA SILVA – CPF 617.777.659-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 236286/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

INTERESSADO: ELIAZAR JOSE BRIZOLA

DESPACHO Nº 639/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 352/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ELIAZAR JOSE BRIZOLA – CPF 510.158.209-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 287220/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: LEONIDES MOSER

DESPACHO Nº 640/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 353/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEONIDES MOSER – CPF 176.969.509-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 272681/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

INTERESSADO: DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO

DESPACHO Nº 641/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 355/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ DIRCEU SILVEIRA MANFRINATO – CPF 226.793.759-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 303285/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: OVIDIO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO Nº 642/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de



Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 365/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ OVIDIO ALVES TEIXEIRA – CPF 577.012.969-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 237720/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO, VILSON SEBASTIAO DLUGOSS

DESPACHO Nº 643/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 367/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VILSON SEBASTIAO DLUGOSS – CPF 688.930.009-20

▪ ANTONIO CELSO BORGES FELISBERTO – CPF 591.001.099-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 250629/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

INTERESSADO: NILSON RIBEIRO CHAGAS

DESPACHO Nº 644/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 377/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ NILSON RIBEIRO CHAGAS – CPF 016.443.929-33

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 194842/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

INTERESSADO: EZEQUIEL DA SILVA, RAFAEL BOSCO DE SOUZA

DESPACHO Nº 645/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 380/2018 (peça processual

nº 26), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ RAFAEL BOSCO DE SOUZA – CPF 073.324.039-94

▪ EZEQUIEL DA SILVA – CPF 031.342.599-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 240585/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

INTERESSADO: GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

DESPACHO Nº 646/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 382/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR – CPF 059.328.999-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 241492/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA

INTERESSADO: ELIAS NAOR SCHLOSSER

DESPACHO Nº 647/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 385/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ELIAS NAOR SCHLOSSER – CPF 020.276.729-90

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 277519/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA, WALISSON FERNANDO MARINELO

DESPACHO Nº 648/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 386/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:



▪ WALISSON FERNANDO MARINELO – CPF 034.230.089-03
▪ CLAYTON DO NASCIMENTO SANITA – CPF 037.707.599-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.
GUILHERME VIEIRA
Matrícula 51.572-8
Coordenador
Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 292674/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
INTERESSADO: CARLOS ANTONIO DOS ANJOS
DESPACHO Nº 649/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 387/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CARLOS ANTONIO DOS ANJOS – CPF 528.236.109-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 242650/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: FERNANDO RODRIGUES DORTA
DESPACHO Nº 652/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 395/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ FERNANDO RODRIGUES DORTA – CPF 027.346.299-76

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 288936/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI
INTERESSADO: REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
DESPACHO Nº 658/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 406/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES – CPF 026.962.469-47

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 289967/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ANDRE DE SOUSA MELO
DESPACHO Nº 660/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 391/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANDRE DE SOUSA MELO – CPF 016.646.929-75

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 301622/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: EDENILSON RODRIGUES CORREA, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES
DESPACHO Nº 662/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 417/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ EDENILSON RODRIGUES CORREA – CPF 029.776.329-64

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 268668/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
INTERESSADO: VAGNER BRANDÃO
DESPACHO Nº 665/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 413/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VAGNER BRANDÃO – CPF 706.658.189-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



PROCESSO Nº: 240879/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

INTERESSADO: SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY

DESPACHO Nº 667/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 436/2018 (peça processual nº 19), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ SIRLENE RODRIGUES DA SILVA NERY – CPF 023.399.119-07

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 302661/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

INTERESSADO: CARLOS EDMILSON DE MOURA

DESPACHO Nº 668/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 447/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ CARLOS EDMILSON DE MOURA – CPF 029.766.649-51

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 297978/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: MARCIO PATERA

DESPACHO Nº 670/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 348/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCIO PATERA – CPF 027.408.899-17

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 278973/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

INTERESSADO: GESSICA KAUAENE ZAMPRONIO

DESPACHO Nº 671/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 358/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GESSICA KAUAENE ZAMPRONIO – CPF 072.057.649-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 231314/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA

INTERESSADO: RICARDO APARECIDO VENDRAME

DESPACHO Nº 673/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 362/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ RICARDO APARECIDO VENDRAME – CPF 029.931.079-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 204023/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: VINICIUS JOSE DA COSTA

DESPACHO Nº 674/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 369/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VINICIUS JOSE DA COSTA – CPF 069.336.439-48

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 277713/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: OSVALDO PALMA

DESPACHO Nº 675/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 372/2018 (peça processual



nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ OSVALDO PALMA – CPF 208.079.459-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 291058/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: PAULO JULIO VASATTA

DESPACHO Nº 676/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 458/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PAULO JULIO VASATTA – CPF 819.929.809-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 280820/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

INTERESSADO: VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 678/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 427/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA – CPF 786.358.709-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 204961/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE

DESPACHO Nº 679/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 438/2018 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE – CPF 933.486.148-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 205283/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE

INTERESSADO: PETERSON BULGARELLI

DESPACHO Nº 681/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 426/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PETERSON BULGARELLI – CPF 025.282.089-44

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 254764/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

INTERESSADO: ALEIXO LOPATA

DESPACHO Nº 692/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 405/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ALEIXO LOPATA – CPF 509.791.329-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 205844/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

INTERESSADO: MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 693/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHÖERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 439/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA – CPF 313.693.919-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



PROCESSO Nº: 236103/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

INTERESSADO: MANOEL EURIDES GONÇALVES

DESPACHO Nº 694/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 356/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MANOEL EURIDES GONÇALVES – CPF 989.477.619-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 251609/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO: LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

DESPACHO Nº 695/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 450/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE – CPF 065.060.529-29

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 258727/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: ENIO LUÍS FOLIATTI

PROCURADOR: VILSON JOSE MALDANER

DESPACHO Nº 697/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 401/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ENIO LUÍS FOLIATTI – CPF 662.574.259-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 283632/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL

INTERESSADO: MARCILIO CEZAR VICENTE

DESPACHO Nº 698/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo,

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 454/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCILIO CEZAR VICENTE – CPF 471.694.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 281346/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

INTERESSADO: JOSE MARCOS BICUDO

DESPACHO Nº 699/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 410/2018 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE MARCOS BICUDO – CPF 835.017.979-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 286895/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ODELICIO JOSE CECATTO

DESPACHO Nº 700/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 424/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ODELICIO JOSE CECATTO – CPF 644.143.889-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 243487/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

INTERESSADO: VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO Nº 701/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 442/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389,



do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDEMAR CORREIA DOS SANTOS – CPF 810.613.909-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 280331/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JOAO FERNANDES RIBEIRO

DESPACHO Nº 702/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 465/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOAO FERNANDES RIBEIRO – CPF 754.763.209-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 203973/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

INTERESSADO: PAULO JOSE BORGES CARDOSO

DESPACHO Nº 703/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 479/2018 (peça processual nº 17), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ PAULO JOSE BORGES CARDOSO – CPF 525.059.959-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 290345/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: HELVECIO ALVES BADARO

DESPACHO Nº 704/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 490/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ HELVECIO ALVES BADARO – CPF 204.169.549-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 295029/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JEFFERSON VERNIER

DESPACHO Nº 705/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 478/2018 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JEFFERSON VERNIER – CPF 506.311.609-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 303226/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOAO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO Nº 706/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 486/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOAO CARLOS DE SOUZA – CPF 123.974.228-24

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 303072/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

INTERESSADO: JOSE GALVAO

DESPACHO Nº 707/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 392/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ JOSE GALVAO – CPF 448.032.579-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2



PROCESSO Nº: 273491/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: ADILSON MANHABOSCO, FLAVIO MIGUEL PRIGOL

DESPACHO Nº 708/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 393/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FLAVIO MIGUEL PRIGOL – CPF 438.028.930-34
- ADILSON MANHABOSCO – CPF 880.662.821-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 288189/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

INTERESSADO: VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI

DESPACHO Nº 709/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 399/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALDENIR JOSÉ SOCOLOSKI – CPF 634.998.519-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 210066/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

INTERESSADO: JOSE DURAES DE SOUZA

DESPACHO Nº 710/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 404/2018 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE DURAES DE SOUZA – CPF 235.984.419-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 264905/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: HELIO GARCIA FAVORITO

DESPACHO Nº 711/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo,

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 407/2018 (peça processual nº 11), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- HELIO GARCIA FAVORITO – CPF 723.285.259-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 209300/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: LINDOLFO BAZOTI FILHO

PROCURADOR: FÁBIO FERREIRA BUENO

DESPACHO Nº 712/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 409/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LINDOLFO BAZOTI FILHO – CPF 108.969.109-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 200044/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

INTERESSADO: RENATO KARAS, VALTER JOAO PIVA

DESPACHO Nº 713/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 412/2018 (peça processual nº 10), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- VALTER JOAO PIVA – CPF 317.980.989-20
- RENATO KARAS – CPF 842.475.849-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

PROCESSO Nº: 181112/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN

INTERESSADO: EDUARDO PIRES FERREIRA

DESPACHO Nº 714/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as



razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 419/2018 (peça processual nº 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- LEONIDES MAAHS – CPF 799.209.349-68
- ROSALINA SOARES DE CHAVES BEIL – CPF 973.393.939-00
- CLEVER BEIL – CPF 030.721.639-01
- JOSE JOANICIO CUBAS MACHADO – CPF 857.831.969-91
- EDUARDO PIRES FERREIRA – CPF 394.037.349-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 17 de maio de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 17 de Maio de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%

PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 17 de Maio de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Dezembro de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: ANGELO ANDREATTA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2017. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 16 de Maio de 2018.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 941292/16

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1983/18

Trata-se de Representação autuada em razão do encaminhamento pelo Juízo da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand de cópia da sentença proferida nos autos de Ação Trabalhista nº 0000122-55.2016.5.09.0655, movida por Ricardo Piveta Alexandre em face da Companhia Paranaense de Energia, tendo em vista a existência de possíveis indícios de má utilização de recursos públicos.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 190294/18

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

INTERESSADO: JULIANA MARIA MCCARTNEY DA FONSECA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1993/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, através de seu representante legal, o qual solicita "a reabertura de dados enviados em dezembro/2017, a fim de evitar erro no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do exercício de 2018 e a desaprovação da prestação de contas do exercício de 2017".

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal após análise, através Informação n.º 259/18-COFIM (Peça n.º 6), manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Diante do exposto, esta Presidência acolhe o opinativo da unidade técnica indeferindo a solicitação.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 329403/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1995/18

Trata-se de requerimento em que a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0002.15.000083-0, solicitou acesso ao processo n.º 311040/15.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 625/18-GCFC (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 311040/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 298176/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1997/18

Trata-se de requerimento em que a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.17.128976-5, solicitou acesso a processos em trâmite neste Tribunal.

A liberação de cópias digitais dos processos em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 704/18-GCAML (peças 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais ao interessado destes autos e dos de n.ºs 680034/17, 688477/17 e 687675/17, todos apensados ao de n.º 675944/17;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 314279/18

ENTIDADE: VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ-PROJUDI

INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ-PROJUDI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1999/18

Trata-se de Representação protocolada pela Vara Criminal de Cambará mediante a qual envia a esta Corte cópia da denúncia e de documentação juntada aos autos de Ação Penal nº 0000855-60.2018.8.16.0055, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Antaço de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 335675/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME BRAGA LACERDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2002/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor Guilherme Braga Lacerda, matrícula nº 50.344-4, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 13/2018-COFAP/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018, exarado no processo nº 102573/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 173/18 (peça 3), esclarece que constam pendentes:

- exercício de 2017: 23 dias, sem terço constitucional, percebido em dezembro de 2016;

- exercício de 2018: proporcional, cujo período aquisitivo é 16/08/2017 a 15/08/2018 – gozou 7 dias e percebeu terço integralmente em dezembro de 2017, anterior à sua aposentadoria.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 07/02/2018, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 6/12 (seis doze avos) dos 30 dias e do terço constitucional correspondente.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 237/18 (peça 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria de servidor.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 344232/18

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2012/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0062.17.000445-1, requer:

a) Informações sobre como foi obtido o custo médio do serviço de coleta de resíduo sólido no Estado do Paraná;

b) Informações sobre os processos n.ºs 1005942/16 e 1004989/16.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação e/ou diligências que entender necessárias ao atendimento do item “a”. Após, remeta-se o expediente ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator dos autos de n.º 1005942/16 e 1004989/16 (anexado), para manifestação.

Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 335659/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME BRAGA LACERDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2024/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Guilherme Braga Lacerda, matrícula nº 50.344-4, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 13/2018-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 172/18 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 4º, 5º, 6º e 7º quinquênios, completados em 22/12/2002, 22/06/2007, 22/06/2012 e 22/06/2017, respectivamente. O período aquisitivo do 5º quinquênio foi alterado em virtude da contagem em dobro do 3º quinquênio.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 07/02/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 238/18 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 43761/18

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2025/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do qual encaminha Ofício (n.º 51/2018/GAB/SEFA), subscrito pelos Secretários de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado do Planejamento e da Coordenação-Geral e do Procurador-Geral do Estado, noticiando a esta Corte do cumprimento reiterado pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) de determinações administrativas, legais, judiciais e deste Tribunal de Contas para apresentação dos dados da folha de pagamento ao Estado para integração ao Sistema RH Paraná – META-4.

O expediente tramitou pela Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF e pela Inspeção de Controle responsável pela fiscalização das Instituições Estaduais de Ensino Superior para conhecimento e eventuais providências.

Devidamente encaminhado ao requerente o Ofício 1008/18-GP (peça 6), com os esclarecimentos prestados pela 6ª Inspeção de Controle Externo (Informação n.º 7/18-6ICE, peça 4), determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 347991/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 2026/18

Trata-se de Representação protocolada pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, mediante a qual envia a esta Corte cópia de Ação Civil Pública em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 349129/18

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CANTUZINHO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CANTUZINHO DE NOVA CANTU

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2029/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação Cantuzinho de Nova Cantu, através de seu representante legal, por meio do qual encaminha "prestação

de contas do ano de 2016".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 659248/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2032/18

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global, com vistas à "contratação de empresa especializada para a execução da reforma da entrada do edifício anexo do TCE/PR, pela Rua Deputado Mário de Barros e criação do depósito de lixo, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital", conforme descrito no item 2.1 do instrumento convocatório (cf. peça 103).

A solicitação da contratação foi realizada pela Diretoria Administrativa - DA, por meio da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo - SEA, consoante o Pedido de Material nº 5684 (peça 3).

A Diretoria de Finanças - DF atestou a disponibilidade orçamentária para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos nº 68/2017 (Informação nº 231/17 – DF, peça 45).

Por meio do Despacho nº 5924/17 – GP (peça 59), a licitação pretendida foi autorizada, vez que cumpridos todos os trâmites e formalidades legais, nos termos descritos na decisão aludida.

Contudo, aberta a fase externa do certame com a publicação do Edital de Concorrência nº 01/2018 – SLC (peça 61), o procedimento realizado restou fracassado, pois, consoante explicitado no Despacho nº 1281/18 – GP (peça 92), das três empresas que participaram da licitação, uma restou desclassificada e duas foram inabilitadas.

Na mesma oportunidade em que declarou fracassada a licitação, esta Presidência determinou o retorno do expediente à DA com vistas à verificação da existência ou não de necessidade de revisão ou retificação de algum ponto da fase interna do certame, bem como para que procedesse à renovação das cotações de preços, prosseguindo-se com o regular trâmite.

Em atendimento ao solicitado, a SEA, que integra a DA, se pronunciou do seguinte modo (Informação 57/18, peça 94):

(a) Pela desnecessidade de retificação ou revisão da documentação técnica;
(b) Em relação à definição do valor máximo da licitação e à necessidade de atualização, recomendou a SEA que a atualização seja feita através de um dos índices oficiais do setor da construção civil, o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), e que a atualização possa ser realizada até a data de apresentação das propostas das futuras empresas licitantes, sugerindo, para tanto, que seja introduzido no edital o seguinte texto: "O licitante poderá ofertar preços unitários e globais superiores aos estimados neste Edital, desde que tal incremento não ultrapasse o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), acumulado da data-base do orçamento estimativo (06/09/2017) até a data-base da apresentação das propostas".

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC anexou aos autos nova minuta do edital, pontuando quais as alterações levadas a efeito (Informação 95/18 – SLC, peça 95):

1. Na minuta do Edital:

" 8.3.4. Com valor superior ao preço máximo, unitário e total, fixado no presente Edital;

8.3.4.1. A licitante poderá ofertar preços unitários e globais superiores aos estimados neste Edital, desde que, tal incremento não ultrapasse o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC – DI, acumulado da data-base do orçamento estimativo (06/09/2017) até a data – base da apresentação das propostas. "

2. Na minuta do Contrato:

" 8. CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DA OBRA.

8.1. Executada a obra objeto deste contrato, a mesma será recebida da seguinte forma:

8.1.1. PROVISORIAMENTE: pelo Fiscal Técnico, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, com duração máxima de 90 (noventa) dias;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE: por uma Comissão de Recebimento, de no mínimo 3 (três) membros, designada pela presidência do TCE/PR, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Contrato.

"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



(...)

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.5. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

12.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

12.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.5.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TCE/PR.

12.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

12.11. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

12.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCE/PR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.13. Será considerada extinta a garantia:

12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e,

12.13.2. Com o término da vigência do contrato.

12.14. TCE/PR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.14.1. Caso fortuito ou força maior;

12.14.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.14.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

12.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidor do CONTRATANTE.

12.15. Caberá ao próprio contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.14.3 e 12.14.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

12.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato."

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço n. 119/18.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

15.4. Ocorrendo a não aceitação do bem, da obra ou do serviço, por qualquer motivo, o Gestor do Contrato notificará a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

15.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

15.6. O preposto deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

15.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.8. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal."

Nova minuta do edital, para análise, foi juntada à peça 96.

Remetidos os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, a unidade inicialmente esclareceu que somente foram relatadas alterações pontuais em relação à minuta do edital anteriormente aprovada, razão pela qual o escopo da manifestação da unidade restringiu-se ao exame das modificações informadas pela SLC à peça 95 e sobre seu impacto frente as demais regras editalícias.

Nesse contexto, a DIJUR não se opôs ao teor do item 8.3.4.1. da minuta do edital, cuja inclusão foi sugerida pela SEA relativamente a possibilidade de atualização dos preços antes cotados, ressaltando se tratar "... de regra usualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União não somente nos exemplos citados pelo setor técnico, como também em procedimentos mais recentes, a exemplo do Pregão Eletrônico n.º 086/2017[1]".

Acerca das modificações em dispositivos da minuta do edital, sugeriu a revisão de alguns itens (conforme subitens "a" e "d" do item 2 do Parecer).

Diante do exposto, considerou a DIJUR que a minuta do instrumento convocatório pode ser aprovada, com as ressalvas mencionadas (Parecer 226/18 – DIJUR, peça 98).

A Controladoria Interna, por seu turno, observou que já havia se pronunciado no presente feito quanto aos requisitos mínimos previstos na Instrução de Serviço 11/2009, artigo 2º. Acrescentou recomendação para que o gestor e os fiscais da futura avença sejam designados por portaria, com a juntada do referido ato de designação nos autos. Ainda, consignou entender pertinentes as recomendações da DIJUR. Ao final, submeteu o feito à deliberação superior (Informação 63/18 – CI, peça 100).

Os autos foram novamente encaminhados à DA, para atendimento às recomendações da DIJUR, e o setor competente informou que cumpriu o determinado (Informação 19/18 – DA, peça 102). Por conseguinte, nova minuta do edital, com as retificações devidas, foi apresentada (peça 103).

É o relatório.

O presente procedimento trata da repetição de licitação para a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da entrada do edifício anexo do TCE/PR e para a criação de depósito de lixo, anteriormente autorizada pela Presidência (Despacho 5924/17-GP, peça 59), porém, declarada fracassada.

Destaque-se que a decisão anterior que havia autorizado a abertura da licitação com o mesmo objeto examinou detalhadamente a fase interna do expediente e a minuta do edital. Assim, considerando que o instrumento convocatório sofreu apenas algumas alterações pontuais e que não houve a constatação de qualquer ilegalidade no edital, é desnecessária a repetição da análise de todos os pontos já examinados no Despacho 5924/17 – GP (peça 59).

A nova minuta do edital, com as retificações levadas a efeito – em conformidade com o contido nas Informações 57/18-SEA e 95/18-SLC (peças 94 e 95) – foi apreciada pela Diretoria Jurídica (Parecer 226/18, peça 98) e pelo Controle Interno (Informação 63/18, peça 100), restando aprovada, com recomendações. Tais recomendações foram atendidas, em consonância com a Informação nº 19/18 – DA (peça 102), tendo sido juntada minuta do edital devidamente retificada (peça 103).

Registre-se que o preço máximo global para a licitação foi mantido em R\$ 1.166.353,62 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), facultando-se à licitante ofertar preços unitários e globais superiores aos estimados no edital, desde que, tal incremento não ultrapasse o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC – DI, acumulado da data-base do orçamento estimativo (06/09/2017) até a data – base da apresentação das propostas (item 8.3.4.1 do edital).

Por fim, oportuno mencionar que a indicação do gestor, dos fiscais e dos membros da comissão de recebimento ocorrerá mediante portaria de designação deste Presidente até o início da vigência do contrato, consoante estabelece o artigo 10 da Instrução de Serviço 119/2018[2], providenciando-se a subsequente juntada dessas aos presentes autos.

Isso posto, evidenciada nos autos a regularidade do expediente e diante da existência de disponibilidade orçamentária e financeira (cf. FIR nº 68/2017), com fundamento no artigo 16, inciso XLV[3], do Regimento Interno, autorizo a realização de licitação, na modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global para a "contratação de empresa especializada para a execução da reforma da entrada do edifício anexo do TCE/PR, pela Rua Deputado Mário de Barros e criação do depósito de lixo, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto Básico, Anexo I do presente Edital", nos termos da minuta juntada à peça 103.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame. Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o trâmite definido na Instrução de Serviço nº 51/2013, Anexo IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

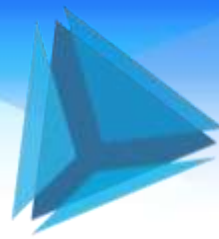
Presidente

1. 29.1. A licitante poderá ofertar preços unitários e globais maiores que o estimado pelo Tribunal desde que tal incremento não ultrapasse o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) acumulado da data-base do orçamento estimativo até a data-base de apresentação das propostas.

2. Art. 10. O gestor e os fiscais, incluindo seus substitutos, e os membros da Comissão de Recebimento serão designados pelo Presidente, mediante portaria, até o início da vigência do contrato.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

**PROCESSO Nº: 338852/18****ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA**
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**DESPACHO: 2034/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 640/18 (peça 4) por meio do qual o Conselheiro Fabio de Souza Camargo autoriza o acesso aos autos nº 909194/16, bem como propõe a anexação do presente Requerimento Externo ao referido processo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 909194/16, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior apensamento ao mencionado processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 335705/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: ADÃO MARIO ROIKO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 2043/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pelo servidor ADÃO MARIO ROIKO, matrícula nº 51.266-4, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 13/18-COFAP/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018, exarado no processo nº 832373/17.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 187/18 (peça 3), esclarece que constam pendentes os valores referentes aos seguintes exercícios:

2018 (proporcional correspondente a 7/12 (sete doze avos), cujo período aquisitivo é de 10/04/2017 a 09/04/2018, tendo o servidor mantido seu vínculo até 30/10/2017).

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 243/18 (peça 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 217397/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: MARIO GUILHERME GARIB, PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**DESPACHO: 2047/18**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA[1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido ao servidor interessado por meio da Portaria nº 380/18, disponibilizada no DETC nº

1825, de 16 de maio de 2018.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 335624/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: CERES REGINA KHURY, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 2048/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 26, da Portaria nº 907/15, com vistas ao pagamento de indenização de férias não usufruídas pela servidora Ceres Regina Khury, matrícula nº 50.298-7, aposentada por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 13/2018-COFAP/GP, publicado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 171/18 (peça 3), esclarece que consta pendente:

- exercício de 2018: proporcional, cujo período aquisitivo é 29/04/2017 a 28/04/2018 – gozou 10 dias e percebeu terço integralmente em dezembro de 2017, anteriormente à sua aposentadoria.

Informa, ainda, que a servidora manteve seu vínculo funcional até 08/02/2018, quando se aposentou, razão pela qual obteve direito a 9/12 (nove doze avos) dos 30 dias correspondentes às férias do exercício de 2018.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 239/18 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 23, III da Portaria nº 907/15 deste Tribunal, que garante a indenização das férias não usufruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 25 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 26 a 30 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 907/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 335632/18**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERESSADO: CELSO HENRIQUE AZEVEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 2068/18**

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas



ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor CELSO HENRIQUE AZEVEDO, matrícula nº 50.346-0, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 13/18-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018, exarado no processo nº 153798/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 185/18 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 3º, 4º, 5º e 6º quinquênios, completados em 07/12/2000, 07/12/2005, 07/12/2009 e 07/12/2014, respectivamente.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 15/01/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 251/18 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 335500/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARCON, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2070/18

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor JOSE CARLOS MARCON, matrícula nº 50.608-7, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte pelo Despacho de Homologação de Benefício nº 13/18-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1804, do dia 13/04/2018, exarado no processo nº 196373/18.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 179/18 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu os 60 dias restantes da sua licença especial referente ao 4º quinquênio, bem como a licença referente a seu 5º quinquênio, completados em 02/02/2013 e 02/02/2018, respectivamente.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 20/03/2018, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 252/18 (peça 4), conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II, da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria e sob o argumento da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica

e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

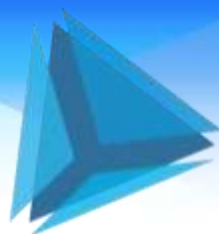
Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações





COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ªICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ªICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ªICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ªICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ªICE

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ªICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ªICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento de Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo